



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º- Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º- A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º- Competirá ao órgão gestor da secretaria de Assistência Social do Município a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do conselho municipal da pessoa idosa.

Art. 5º- Ao Município compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal da pessoa idosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal da pessoa idosa;

III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa;

V - elaborar a proposta orçamentária da política municipal da pessoa idosa e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FUMPI

Art. 6º- É criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento de despesas, serviços, programas e projetos de ações assistenciais as pessoas idosas do Município.

Art. 7º- Constituem recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

IV - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

V - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

VI - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VII - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VIII - os saldos de exercícios anteriores;

IX - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

X - outras receitas.

Art. 8º- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 9º- Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10º- Os recursos do FUMPI, após aprovação pelo COMPI, conforme plano de ação e aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa;

II – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa;

III – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento a pessoa idosa;

IV – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento à pessoa idosa.

Art. 11º- Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da pessoa idosa pelo COMPI, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMPI, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais da Lei de Licitações, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMPI para órgãos públicos de outros entes federados¹.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMPI para organizações da sociedade civil.

Art. 12º- O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMPI, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMPI os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 13º- O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMPI não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 14º- O COMPI manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMPI.

Art. 15º- É vedada a utilização dos recursos do FUMPI em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMPI;

II – manutenção e funcionamento do COMPI;

III – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente.

Art. 16º- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à matéria.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado financeiro, através de instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, destinado a atender os objetivos do Fundo como contrapartida desses créditos fica aprovado como auxílios e convênios com a Receita Federal do Brasil, na entrada do recurso limitando-se ao valor da receita recebido.6

Parágrafo único. Servirá de recurso à abertura do crédito adicional Especial:

Órgão: 05 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 15 - Manutenção das Políticas de Assistência Social

Atividade: 2614 – Manutenção do Fundo e conselho da Pessoa Idosa

Elemento: 339030.00.00.00.00.0019 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.000,00

Elemento: 339039.00.00.00.00.0019 – Serviço de terceiros PJ

Valor: R\$ 1.000,00

Art. 18º - O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2025.

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual prevê a possibilidade de recepção do Imposto de Renda de doações feitas aos Fundos e Municipais Congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esse Projeto de Lei com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação. Segundo o art. nº 14, da Lei Complementar 101/2000, podendo caracterizar uma renúncia de receita do atual gestor, pois o Município deixa de aplicar esse recurso dessa política pública repassada pela Receita Federal, conforme o link: <file:///C:/Users/Prefeitura-AA/Downloads/nota-codar-n-68-anexo-i.pdf>

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

